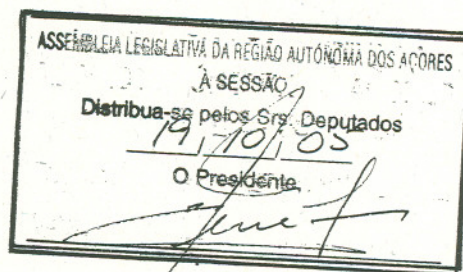




ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



Refª  
Procº 01.01

Exmo Senhor  
Presidente da Assembleia Legislativa  
Da Região Autónoma dos Açores

ASSUNTO: Proposta de Resolução – Prorrogação do prazo previsto no artigo 6º da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nº3/2005/A, de 20 de Janeiro.

Os Deputados Regionais abaixo identificados, requerem a V.Exa que providencie no sentido que seja declarada a urgência da proposta em epígrafe, bem como a sua dispensa de exame em comissão, respectivamente e nos termos regimentais (artºs 146º, nº1 e 147º, alínea a)), considerando a proximidade do terminus do prazo estipulado na Resolução nº3/2005/A, de 20 de Janeiro, para a Comissão Eventual para a Avaliação do Real Impacto na Região Autónoma dos Açores do Acordo de Cooperação e Defesa entre a República Portuguesa e os Estados Unidos da América, do Acordo Técnico e do Acordo Laboral, apresentar em Plenário o respectivo relatório.

Horta, 18 de Outubro de 2005

Os Deputados Regionais

*[Handwritten signatures of the Regional Deputies]*

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ARQUIVO  
Entrada 3199 Proc. Nº 108  
Data: 05 / 10 / 05





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
À SESSÃO
Distribua-se pelos Srs/Deputados
19/10/05
O Presidente,
<i>[Signature]</i>

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Através da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores nº3/2005/A, de 20 de Janeiro, publicada no Jornal Oficial I Série, nº4, de 27 de Janeiro de 2005, foi constituída a Comissão Eventual para Avaliação do Real Impacto na Região Autónoma dos Açores do Acordo de Cooperação e Defesa entre a República Portuguesa e os Estados Unidos da América, do Acordo Técnico e do Acordo Laboral.

Considerando a complexidade da matéria em questão e o elevado número de entidades públicas e privadas a ouvir, torna-se necessário prorrogar o prazo previsto no artigo 6º da citada Resolução, para efeitos de apresentação em Plenário do respectivo relatório.

Assim, os Deputados Regionais, nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 23º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e do artigo 145º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, apresentam a seguinte Proposta de Resolução:

Artigo único

O prazo a que se refere o artigo 6º da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores nº3/2005/A, de 20 de Janeiro, publicada no Jornal Oficial I Série, nº4, de 27 de Janeiro de 2005, é prorrogado por 8 meses.

Horta, 18 de Outubro de 2005

Os Deputados Regionais

*[Signature]*

*[Signature]*

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
<i>Proposta de Resolução</i>
<i>Prorrogación do prazo previsto no art.º 6.º</i>
<i>da Resolução da ALRS nº 3/2005/A de</i>
<i>20 de Janeiro</i>
Entrada nº <u>18/2005</u> de <u>05/10/05</u>
Arquivo nº <u>108</u>
O Responsável,
<i>[Signature]</i>
LEGISLAÇÃO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada <u>3200</u> Proc. Nº <u>108</u>
Data: <u>05/10/05</u>